

**PROCESSO F.A Nº:** 2607056400100007301

**RECLAMANTE:** JOSE IRAN MOREIRA DE SOUZA **CPF:** 688.633.908-78

**RECLAMADA:** SERASA S/A **CNPJ:** 62.173.620/0001-80

## DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor JOSE IRAN MOREIRA DE SOUZA em face do fornecedor SERASA S/A, através da qual expõe, a manutenção indevida de registro de débito e de negativação em seu nome, apesar de decisão judicial proferida pelo Juizado Especial Cível do TJCE que reconheceu a inexistência da dívida. Sustenta que a reclamada continua realizando cobranças e mantendo a restrição creditícia, em afronta ao decidido judicialmente. Diante dos fatos narrados, requer a imediata exclusão da negativação de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, bem como a cessação definitiva das cobranças relativas ao débito reconhecido judicialmente como inexigível.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos em relação a presente demanda, na data estipulada para o retorno da Carta Eletrônica. Na ocasião, conforme consta às fls. 15 o fornecedor esclareceu que, tomaram conhecimento do requerimento e a base de dados se encontra atualizada. Cumpre destacar, ademais, que a parte consumidora não compareceu a este órgão na data previamente agendada para retorno 14 de julho de 2026, conforme certidão constante às fls. 17 dos autos. Oportunidade que lhe foi ofertada para, se querendo, impugnar os esclarecimentos, o que não ocorreu.

Diante da ausência do reclamante e considerando a falta de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 17 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Data: 22/07/2026 08:38:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA**

**Setor Jurídico**

**Procon Maracanaú**

## DESPACHO

Considerando que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos ao consumidor quanto a exclusão da negativação, bem como a ausência da parte autora na data de retorno da Carta Eletrônica, conforme Certidão, constante às fls. 17, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 17 de julho de 2026.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS:79988784449 Assinado de forma digital por DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS:79988784449  
Dados: 2026.07.21 11:45:41 -03'00'

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**Diretora Executiva**  
**Procon Maracanaú**